



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 240, DE 2026 **(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para instituir sistema informatizado com recursos de inteligência artificial no âmbito da agricultura familiar.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para instituir sistema informatizado com recursos de inteligência artificial no âmbito da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais disponibilizará ao agricultor familiar ou empreendedor familiar rural sistema informatizado, por meio da internet, para organizar, integrar, padronizar e proteger dados agroambientais e produtivos.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput contará com recurso de inteligência artificial destinado a subsidiar decisões de gestão”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de sistemas de inteligência artificial de propósito específico, como aqueles direcionados ao setor agropecuário, depende de bases de dados organizadas, estruturadas e confiáveis. Quanto maior o grau de padronização, consistência e integração dos dados de entrada, maior tende a ser a precisão e a utilidade das informações geradas.

A estruturação de dados envolve processos de padronização, governança, garantia de qualidade, continuidade e interoperabilidade, os quais se consolidam como fatores relevantes de competitividade no setor agropecuário. Grandes empresas do agronegócio, em razão de maior



capacidade financeira e tecnológica, já dispõem de meios para estruturar seus bancos de dados e utilizar soluções de inteligência artificial voltadas à gestão, ao planejamento produtivo e à redução de custos.

Entretanto, para agricultores familiares e pequenos empreendedores rurais, o acesso a tais recursos pode se mostrar economicamente inviável, o que tende a ampliar assimetrias tecnológicas e produtivas. A ausência de apoio estatal nesse campo pode comprometer a competitividade, a sustentabilidade e a permanência desses produtores na atividade rural.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe o acréscimo de dispositivo à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para assegurar que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais disponibilize sistema informatizado, acessível pela internet, destinado à organização, integração, padronização e proteção de dados agroambientais e produtivos, incorporando recursos de inteligência artificial voltados ao suporte à tomada de decisão.

A medida busca fomentar a modernização da agricultura familiar, promover maior eficiência produtiva, fortalecer a gestão dos empreendimentos rurais e reduzir desigualdades no acesso às tecnologias digitais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do meio rural brasileiro.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24:11326
--	---

FIM DO DOCUMENTO
